



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4534/2023

Projeto de Lei Ordinária nº: 66/2023

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO DEFERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, para dispor sobre a autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências, com a justificativa, em síntese, de que há a necessidade de contratação de pessoal nas funções de Assistente Social e Psicólogo no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 13/16 proferindo parecer favorável.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela constitucionalidade do projeto de Lei Ordinária nº 66/2023.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, se manifestou pela viabilidade do presente projeto de lei.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno desta Câmara.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O presente PLO prevê a contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conforme justificativa, as contratações de 05 (cinco) Assistentes Sociais e 05 (cinco) Psicólogos são para atender a adesão ao Cofinanciamento Estadual do Programa Incluir, em conformidade com as Resoluções CIB/ES n° 237, de 08 de fevereiro de 2023, CEAS/ES n° 583, de 14 de fevereiro de 2023, e a Resolução CMAS n° 100, de 08 de março de 2023.

Este programa, conforme esclarecimento da Secretária de Assistência Social, visa atender as famílias que se encontram em extrema pobreza no Município de Linhares, ficando estes profissionais lotados nos CRAS dos bairros Conceição, Santa Cruz, Nova Esperança, Rio Quartel e uma equipe no Mundo do Trabalho localizado na Secretaria de Assistência Social, sendo assim, de grande importância para os munícipes de Linhares.

Portanto, ante a real necessidade apresentada para a contratação de pessoal para ocupação dos cargos de Assistente Social e Psicólogo, bem como a possibilidade jurídica prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, IX, que prevê a contratação por tempo determinado





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, esta Comissão entende pela viabilidade do presente projeto de Lei.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº. 66/2023, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 17 de agosto de 2023.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003800300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 17/08/2023 13:20

Checksum: **BA54EC00F30CE2182CF7D8B4907800A3ABC2E9F4A6099CABB65ADA75795D0869**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 17/08/2023 15:06

Checksum: **6520448F5843544A6C7E47C6135B2CCCFB79FACE84156462C98E79100DF7564B**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 23/08/2023 13:03

Checksum: **B87E774D72204796627B44D79B26A9CC7D0DB0058E890913E915744F727E58AE**

